



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.290, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos do Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do novo símbolo, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos e privados, no Município de Palmas.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser amplamente realizada no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, nas publicações em Diário Oficial e nas Redes de Televisão do Município de Palmas.

Art. 2º Nos espaços onde houver o símbolo que anteriormente representava as pessoas idosas, conforme o Anexo II deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2017.

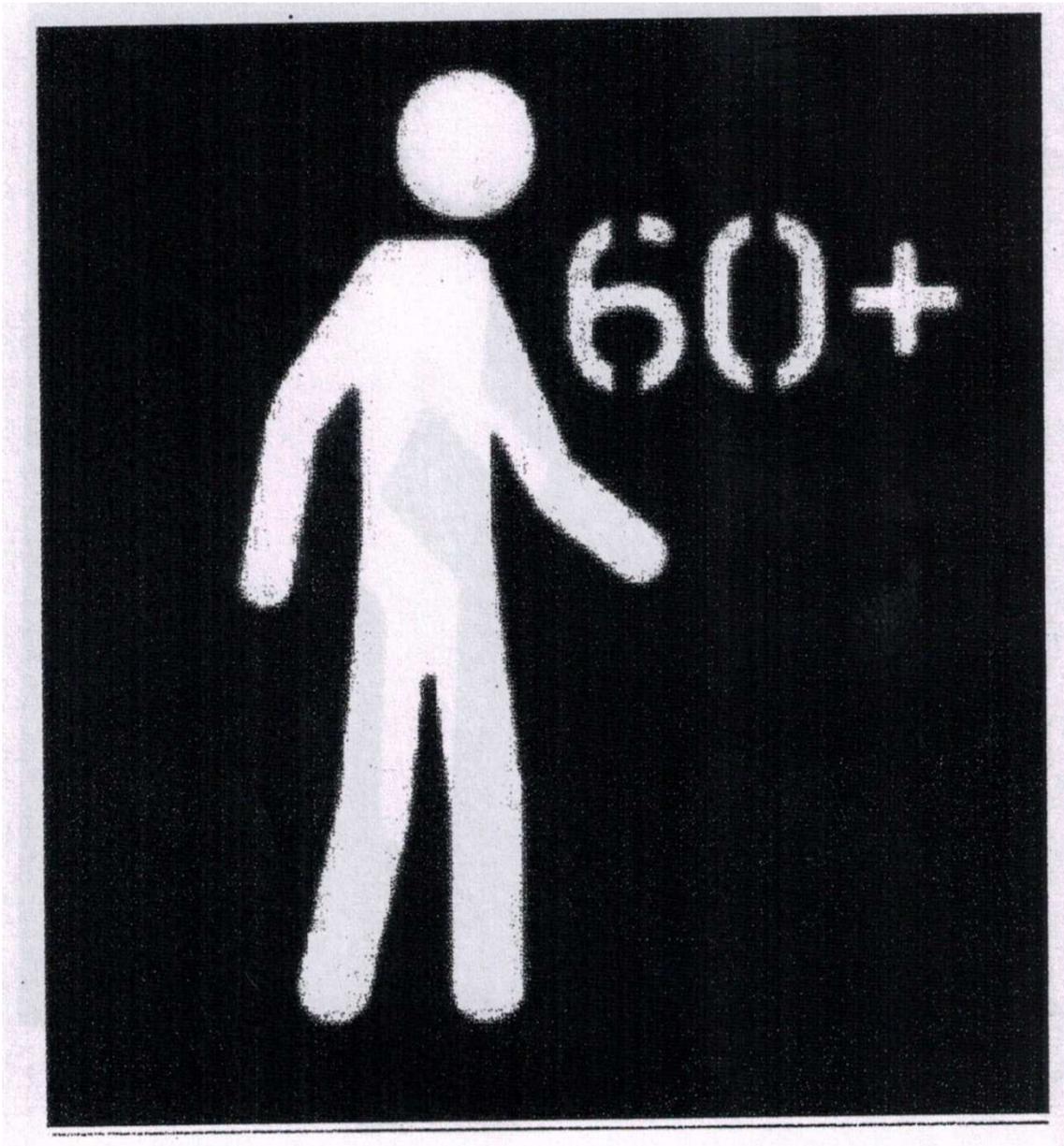
CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº19/2016, de autoria do Vereador Rogério Freitas)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO I À LEI Nº 2.290, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.





PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO II À LEI Nº 2.290, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

